

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Administrativen sad Varna (Bulgária) em 23 de setembro de 2013 — Levent Redzheb Yumer/Direktor na Teritorialna direktsia na NAP — Varna**

(Processo C-505/13)

(2013/C 344/87)

Língua do processo: búlgaro

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Administrativen sad Varna

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Levent Redzheb Yumer

*Demandado:* Teritorialna direktsia na NAP — Varna

**Questões prejudiciais**

1. Tendo em conta o artigo 2.º do Tratado da União Europeia e os artigos 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, é admissível que apenas uma categoria de pessoas — as pessoas singulares registadas nos termos da *Zakon za danak varhu dobavenata stoynost* (código do IVA) — não possam beneficiar do direito legalmente reconhecido de redução do imposto que incide sobre uma atividade no domínio da agricultura?
2. Tendo em conta o artigo 2.º do Tratado da União Europeia e os artigos 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, é admissível que para o mesmo tipo de atividade sejam estabelecidas taxas de imposto diferentes, em função da forma jurídica sob a qual a mesma é exercida e do registo nos termos do código do IVA?
3. A introdução de medidas nacionais que conduzem a que seja negada às pessoas singulares registadas nos termos do código do IVA e como produtores agrícolas uma redução do imposto que está prevista para os comerciantes em nome individual e para pessoas coletivas, apesar de aquelas terem cumprido a sua obrigação legal de contabilização do seu rendimento tributável e de determinação da sua matéria coletável anual como se fossem comerciantes em nome individual, viola os princípios da segurança jurídica, da efetividade e da proporcionalidade?

**Recurso interposto em 19 de setembro de 2013 por Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro A. E. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 9 de julho de 2013 no processo T-552/11, Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro/Comissão**

(Processo C-506/13 P)

(2013/C 344/88)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrente:* Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro A.E (representante: E. Tzannini, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

- Dar provimento ao presente recurso;
- Anular o acórdão do Tribunal Geral de 9 de julho de 2013 (registo n.º 575925), no processo T-552/11;
- Declarar admissível e decidir quanto ao mérito do litígio, ou remeter o processo ao Tribunal Geral para que este decida quanto ao mérito;
- Indeferir o pedido reconvenicional da Comissão em todos os seus aspetos suscitados de um modo que é, em princípio, inadmissível ou em todo o caso, não fundamentado;
- Admitir o recurso de anulação de 24 de outubro de 2011 interposto pela «Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro» contra a nota de débito n.º 3241109207, emitida em 9 de setembro de 2011;
- Anular a nota de débito n.º 3241109207, de 83 001,09 euros;
- Condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

1. Aplicação errada de uma regra de direito, ou seja, não atribuir natureza executiva à nota de débito e consequentemente não aplicar o artigo 263.º TFUE. Na sua apreciação, o Tribunal Geral entendeu que a Comissão não usou as suas prerrogativas de poder público e que a nota de débito tem por finalidade o exercício de direitos conferidos à Comissão pelas cláusulas contratuais, tendo aplicado erradamente uma regra de direito.
2. Erro de direito, ou seja, aplicação errada da noção legal de «montante indevidamente pago». O Tribunal Geral interpretou o contrato de modo errado e abusivo no que se refere à noção de pagamento indevido.
3. Violação de princípios fundamentais do direito comunitário na medida em que não foram tomados em consideração os argumentos da «Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro» quanto aos juros de mora. O Tribunal Geral fixou erradamente a data a partir da qual os juros deviam ser calculados no dia seguinte à data de pagamento indicada na nota de débito.
4. Aplicação de critérios jurídicos incorretos no quadro da apreciação de provas pelo Tribunal Geral. Erradamente o Tribunal Geral contestou as horas de trabalho pelas pessoas empregadas.